



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE-PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE ALEGRE
CNPJ: 11.401.857/0001-30 – SESMA



JUSTIFICATIVA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE RAIOS-X.

É fato que o município tem a obrigação legal de fornecer materiais de Raio-X para suprir as necessidades do Hospital Municipal.

Considerando que o último Processo Licitatório destes materiais para Secretaria de Saúde foi o Pregão Eletrônico Nº 037/2022, realizado em 10 de novembro de 2022 e que os materiais obtidos neste certame foram em sua totalidade consumidos.

Considerando o princípio da continuidade do Serviço Público, em que estes Materiais de Raio-X, são imprescindíveis para o bom funcionamento da repartição e conseqüentemente o bom atendimento ao Público em Geral.

Considerando o princípio da transparência para o público e igualdade de condições para os fornecedores na aquisição destes materiais, isso só se pode alcançado através de um procedimento licitatório onde se verifique todas as condições, sejam pessoais e técnicas, bem assim democraticamente dar a oportunidade igual a todos os interessados.

Sabe-se por preceito legal, que a regra geral para a aquisição de produtos e serviços pela Administração Pública, é dotar o processo licitatório de três axiomas inseparáveis: o menor preço, a qualidade e universalização da disputa.

Diante ao exposto, a Secretaria Municipal de Saúde justifica a aquisição de Materiais de Raio-X para atender as necessidades do Hospital Municipal do Município de Monte Alegre.

Monte Alegre, 01 de março de 2023.


Lúcia Maria dos Santos Braga

Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 508/2021-Gab/PMMA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE-PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE ALEGRE
CNPJ: 11.401.857/0001-30 – SESMA



JUSTIFICATIVA DOS QUANTITATIVOS DOS OBJETOS

De acordo com a Lei n.º 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos), consubstanciado no que determina o art. 37 “Caput” da Constituição Federal toda e qualquer licitação, seja na modalidade de dispensa ou inexigibilidade de licitação, prescinde da escolha do objeto licitado, os motivos pelos quais a administração tomou para si a responsabilidade da compra daquele objeto ou serviço e principalmente a justificativa a quantidade comprada.

Neste diapasão, a administração pública, norteadas pelos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, tem a obrigação de fundamentar os motivos que levaram a adquirir a quantidade proposta nos Pedido de Bens e Serviços, anexo, referente ao Hospital Municipal.

Afirma-se que o sistema de saúde pública local, constitui um estabelecimento de saúde cujo nível de atenção é média complexidade, Hospital Municipal, que dispõe de vários setores e serviços, tais como: Serviço de tratamento hospitalar com capacidade de 40 (quarenta) leitos, serviço de diagnóstico por imagem (Radiologia e Ultrassonografia), Serviço de Diagnóstico por Métodos Gráficos Dinâmicos (Eletrocardiograma), Serviço de Diagnóstico de Laboratório Clínico, Urgência e Emergência, dentre outros .

Neste sentido, aquisição do objeto, torna-se imprescindível, tendo em vista a necessidade dos materiais para o funcionamento do equipamento, a fim de realizar os exames de Raio-X.

Portanto, o quantitativo para utilização no referido estabelecimento é o mínimo necessário para o exercício vigente.

Monte Alegre, 1º de Março de 2023.


Lúcia Maria dos Santos Braga
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 508/2021-Gab/PMMA